



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 099/19 – protocolo nº 960/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 18.424.723,91.”

RELATOR: ver. Irani Coelho Fernandes

PARECER

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 960/2019, que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 18.424.723,91.”

Observa-se que a presente proposta, embora apresente valores significativos, tem sido natural com a aproximação do encerramento do exercício financeiro, para adequar à peça orçamentária as demandas e as fontes de recursos aos saldos disponíveis.

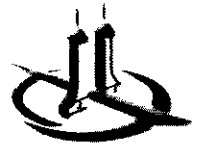
A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinadas despesas ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-las no exato momento em que deveriam ser efetuados. Há também as despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessitam ser executadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de Créditos Adicionais.

São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Em outras palavras, os Créditos Adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário, e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais “Suplementares” são destinados a reforço de dotação orçamentária JÁ EXISTENTE, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Diferentemente do crédito “especial”, que ocorre quando NÃO HÁ previsão de dotação.

Da análise do referido PL o Executivo destaca que os ajustes, ora propostos, se fazem necessários para reforçar rubricas pela ampliação dos compromissos com Precatórios e RPVs, repasses ao Hospital Santa Casa de Caridade - após intervenção do município - folha de pagamento e encargos, e manutenção da coleta e destinação de resíduos sólidos e limpeza urbana no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Para isso, portanto, serão alocados recursos em rubricas da PROGEM, da Secretaria de Administração, da Amortização da Dívida, do Fundo Municipal de saúde, da Secretaria de Educação, do FUNDEB, da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Servirão de recursos o remanejamento de verbas de recursos livres e vinculados, REDUZIDOS das dotações da PROGEM, da Secretaria de Administração, da Gestão de Pessoal, da Secretaria da Fazenda, do Fundo Municipal de saúde, da Secretaria de Educação, do FUNDEB, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da SEGTRAM, da Secretaria de Esportes, da Secretaria de infraestrutura, do FUNDESTRADA, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, da Secretaria de Planejamento Estratégico, do projeto PMAT-BNDES, da Secretaria de Meio Ambiente e bem-estar animal.

Essas ações dependem de autorização por lei aprovada por este Poder Legislativo.

Da análise da documentação acessória, apresentada junto com o PL, constatamos a necessidade:

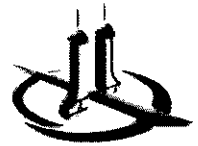
1. Cópia da Ata 022, de 27/08/2019, da sessão ordinária do colegiado Conselho Municipal de Educação, para arquivo junto ao processo legislativo.
2. Cópia do Regimento interno do Conselho Municipal de saúde.
3. Regularização Urgente do Conselho de Acompanhamento e controle social do FUNDEB, a fim de apreciar e emitir parecer das matérias de sua responsabilidade, inclusive desta em anexo, enviando cópia para arquivo nesse processo, sob pena de inviabilizar a aprovação de Projetos futuros de mesma natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Desta forma, apesar das observações apresentadas - e por tratar-se de solicitação do Executivo para que a matéria fosse apreciada em Regime de Urgência Urgentíssima, para que a Abertura de Crédito tivesse aplicação imediata, este Relator é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Lei nº 099/19.

Aprovado Parecer
em 24/10/19

Ver. Irani Coelho Fernandes
Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.

De acordo:

Contrário:

[Signature]
[Signature]
[Signature]

